

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 86.595,48** (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
556	339039.99	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.806	95 - Federal Exercício Anterior	R\$ 86.595,48
TOTAL						R\$ 86.595,48

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do presente crédito, conforme inciso I, art. 4º da Lei n.º 3.446 de 07 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei n.º 3.411/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.523
De 30 de Dezembro de 2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”

Eu, **GILBERTO ABDOU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 48.938,42** (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), a saber:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
601	449052.00	10.301.0062.2.051	Equipamentos e Material Permanente	800.020	95 - Federal Exercício Anterior	R\$ 48.938,42
TOTAL						R\$ 48.938,42

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 48.938,42** (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) será coberto com recursos de excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei n.º 3.411/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.524
De 30 de Dezembro de 2024

“Autoriza a transferência de recursos financeiros pelo Poder Executivo à entidade Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo - Águas de Lindóia, e dá outras providências”

Eu, **GILBERTO ABDOU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, municipal e federal, da ordem de R\$ 7.416.284,28 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), mediante convênio, a ser formalizado entre a Administração Pública Municipal e a Entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO - ÁGUAS DE LINDÓIA, estabelecida na rua Santa Catarina, n.º 158, Jardim São Francisco, na cidade da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ n.º 60.975.737/0094-50, para consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º O presente convênio tem por objeto:

I - a assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde nas áreas hospitalar (internações hospitalares) e atendimento a urgências (urgências, emergências e pronto atendimento), bem como a execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico (SADT), custeadas com recurso municipal;

II - a prestação de serviços de internação hospitalar e serviços ambulatoriais, custeada com recurso federal.

Parágrafo único. A minuta do termo de convênio e o plano de trabalho constam do anexo da presente lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Entidade a importância de até 7.416.284,28 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil,



duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dos quais:

I – R\$ 6.035.475,84 (seis milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Municipal;

II – R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Federal;

Parágrafo único. O valor consignado no inciso I será repassado à Entidade em doze parcelas fixas de R\$ 502.956,32 (quinhentos e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0063.2065.0000 Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente São Camilo

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 Recursos Próprios

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0063.2065.0000 Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente São Camilo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.00 Recurso Federal

Art. 5º O termo de convênio, de que trata esta lei, vigorará por 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, não excedente a 05 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

LEI N.º 3.524

De 30 de Dezembro de 2024

“Autoriza a transferência de recursos financeiros pelo Poder Executivo à entidade Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo - Águas de Lindóia, e dá outras providências”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, municipal e federal, da ordem de R\$ 7.416.284,28 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), mediante convênio, a ser formalizado entre a Administração Pública Municipal e a Entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE LINDÓIA, estabelecida na rua Santa Catarina, n.º 158, Jardim São Francisco, na cidade da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ n.º 60.975.737/0094-50, para consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º O presente convênio tem por objeto:

I – a assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde nas áreas hospitalar (internações hospitalares) e atendimento a urgências (urgências, emergências e pronto atendimento), bem como a execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico (SADT), custeadas com recurso municipal;

II – a prestação de serviços de internação hospitalar e serviços ambulatoriais, custeada com recurso federal.

Parágrafo único. A minuta do termo de convênio e o plano de trabalho constam do anexo da presente lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Entidade a importância de até 7.416.284,28 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dos quais:

I – R\$ 6.035.475,84 (seis milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Municipal;

II – R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Federal;

Parágrafo único. O valor consignado no inciso I será repassado à Entidade em doze parcelas fixas de R\$ 502.956,32 (quinhentos e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0063.2065.0000 Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente São Camilo

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 Recursos Próprios

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0063.2065.0000 Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente São Camilo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.00 Recurso Federal

Art. 5º O termo de convênio, de que trata esta lei, vigorará por 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período na forma



prevista na minuta anexa, não excedente a 05 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia,
30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

.....